



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2021

EDITAL Nº 161/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021

DETENTOR DA ATA:

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano 2.021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa a empresa **S FERREIRA GOMES INFORMÁTICA**, CNPJ/MF nº 12.586.792/0001-07 estabelecida na Rua Vinícius de Moraes, nº 55, Bairro Novo Horizonte, cidade de Marília, estado de São Paulo, contato eletrônico: tecnico.sidinei@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEI FERREIRA GOMES**, RG: 34.062.160-6 SSP/SP, CPF: 369.951.868-00 adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2021, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEFONES, PERIFÉRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 - Da-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$10.933,00 (dez mil, novecentos e trinta e três reais).

1.1.2 - A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 42 e 55 do Anexo I.

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

Folha 1



2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

2.5 - Devendo ser realizada a entrega diretamente no Almoxarifado Central, sito a Rua Bento da Cruz, nº 90, Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 08:00 às 10:30 das 13:30h as 16:00h, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**

2.6 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

2.8 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.9 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.10 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 - O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

2.18 - O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior à 10 (dez) meses da data de entrega.

CLÁUSULA 3^a - DO PAGAMENTO.

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 4^a - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.90.30.00 – Ficha 44 – Alistamento Militar – Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha 58 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade – Recurso Próprios;

Nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.30.00 – Ficha 75 – Secretaria Municipal de Governo – Recurso Próprio;

Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha 82 – Secretaria de Administração – Recurso Próprio;

Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha 105 -Secretaria de administração – Recurso Próprio;

Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha 130 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recurso Próprio;

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recurso Próprio;

Nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha 167 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recurso Próprio;

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha 174 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recurso Próprio;

Nº 02.07.00 – 06.182.0028.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha 185 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recurso Próprio;

Folha 4



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha 216 – Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha 218 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha 220 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 -Ficha 224 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 226 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha 230 – Conselho Municipal Antidrogas - Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 234 – Conselho Municipal da Condição Feminina - Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 247 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 251 – Gestão do Programa Aqui. Alimentos – Fome Zero – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 375 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.134/3.3.90.30.00 – Ficha 382 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 401 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.30.00 – Ficha 446 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha 464 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 – Ficha 492 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 513 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 524 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;
- Nº 02.11.01 – 12.243.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;
- Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha 541 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 552 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Federal;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 561 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141/4.4.90.52.00 – Ficha 564 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha 581 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Federal;
- Nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.178/3.3.90.30.00 – Ficha 586 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

-
- Nº 02.11.01- 12.365.0049.2.139/3.3.90.30.00 – Ficha 593 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Federal;
- Nº 02.11.01 – 12.365.0052.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha 620 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Federal;
- Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 634 – Secretaria Municipal de Obras - Recurso Próprio;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182/3.390.30.00 – Ficha 651 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182/3.390.30.00 – Ficha 657 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 660 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 665 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 /3.3.90.30.00 – Ficha 668 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;
- Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.40.00 – Ficha 682 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;
- Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.390.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recurso Próprio;
- Nº 02.14.00 – 04.126.0156.2.160/3.3.90.30.00 – Ficha 700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recurso Próprio;
- Nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 706 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recurso Próprio;
- Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria Municipal de Esportes - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.390.30.00 – Ficha 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 735 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.164/3.3.90.30.00 – Ficha 746 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha 757 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 766 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 18.543.0021.2.181/3.3.90.30.00 – Ficha 775 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;
- Nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 779 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 783 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.390.30.00 – Ficha 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 - Ficha 791 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 795 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 805 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.166/3.390.30.00 – Ficha 807 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.167/3.3.90.30.00 – Ficha 809 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.168/3.3.90.30.00 – Ficha 811 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.171/3.3.90.30.00 – Ficha 813 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.173/3.3.90.30.00 – Ficha 815 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 818 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 820 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 23.691.0109.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 822 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 23.695.0109.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 824 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recurso Próprio;

Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 829 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recurso Próprio;

Nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha 842 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recurso Próprio;

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **PRÓPRIOS E FEDERAIS**.

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.



CLÁUSULA 5^a - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;

5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irreajustável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 161/2021 – Pregão Eletrônico nº 75/2021**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA 6^a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a "Cláusula XXI".

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 75/2021** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:



-
- 8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- 8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;
- 8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- 8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;
- 8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 8.2.6 - quando houver razões de interesse público;
- 8.2.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 8.2.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Administração, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **34/2021**, lotado(s) na **Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 161/2021 do Pregão Eletrônico nº 75/2021 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Milton Paulo Boer, Secretário de Administração e pelo Sr. Sidnei Ferreira Gomes, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SIDNEI FERREIRA
GOMES
36995186800:12
586792000107

SIDNEI FERREIRA GOMES
PROPRIETÁRIO
S FERREIRA GOMES INFORMÁTICA

Assinado de forma digital por
SIDNEI FERREIRA GOMES
36995186800:1258679200010
7
Dados: 2021.12.23 13:25:07
-03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= T E S T E M U N H A S =

1- Alaudina R. Boella
NOME: Alaudina R. Boella
RG: 43460820 - 8

e

2- Alaudina R. Boella
NOME: Alaudina R. Boella
RG: 43460820 - 8

JR von W

Mr



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADO: S FERREIRA GOMES INFORMÁTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2.021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEFONES, PERIFÉRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP Nº 270.343
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, XX de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito

Nome: Milton Paulo Boer
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 705.423.688-20
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sidnei Ferreira Gomes
Cargo: Proprietário
CPF: 369.951.868-00
Assinatura: _____

SIDNEI FERREIRA GOMES
36995186800:12586792
000107
Assinado de forma digital por
SIDNEI FERREIRA GOMES
36995186800:12586792000107
Dados: 2021.12.23 13:26:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
Prefeito